

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002655/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/12/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR071079/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.020174/2013-77  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIA SOUZA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS, CNPJ n. 03.042.025/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Fica instituído o seguinte salário mínimo para os integrantes da Categoria Profissional:

**A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2013 = R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).**

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da Categoria Profissional suscitante terão seus salários reajustados em 1º de Abril de 2013, no percentual de 8,40% (oito inteiros e quarenta centésimos por cento), incidindo este reajuste sobre o salário percebido no mês de Abril de 2012, admitidas as compensações dos reajustes legais ou espontâneos concedidos no período.

## CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE PROPORCIONAL

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, tomar-se-á por base o salário de contratação e, sobre ele será aplicado o percentual de acordo com a tabela abaixo:

DATA ADMISSÃO	PERCENTUAL	DATA ADMISSÃO	PERCENTUAL
Abri de 2012	8,40%	Outubro de 2012	4,92%
Maio de 2012	8,07%	Novembro de 2012	4,13%
Junho de 2012	7,24%	Dezembro de 2012	3,27%
Julho de 2012	6,52%	Janeiro de 2013	2,58%
Agosto de 2012	6,11%	Fevereiro de 2013	1,70%
Setembro de 2012	5,53%	Março de 2013	0,65%

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES

Para efeito do pagamento das comissões, as mesmas deverão ser encerradas entre os dias 25 e 30 de cada mês, computando-se as vendas efetuadas nos 30 dias imediatamente anteriores.

### CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS DE COBRANÇAS

Se não obrigado por contrato a efetuar cobranças, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores.

### CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM SEXTA-FEIRA OU VÉSPERA DE FERIADO

O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

### CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento do comprovante de pagamento ao empregado, que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados.

## REMUNERAÇÃO DSR

### CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO

Será calculado com base no total das comissões auferidas no período dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

## ISONOMIA SALARIAL

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdura a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROMOÇÃO

Assegura-se ao empregado, designado ou promovido, o direito de receber integralmente o salário da nova função, observando-se o disposto no Art. 460 da CLT.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES

Ressalvada a hipótese prevista no Art. 7º da Lei n.º 3.207/57, fica vedado às empresas o desconto ou estorno das comissões do empregado incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES**

É vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento do empregado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONADOS**

As verbas rescisórias; as férias, excluídos os valores referentes ao 1/3 constitucional destas; o 13º salário; e os Atestados Médicos dos comissionistas, serão calculados com base na média das comissões por ele percebida nos últimos 12 (doze) meses, com correção mês a mês, não cumulativa, conforme os índices governamentais do período, atualmente o INPC, conforme exemplo abaixo:

$$\begin{aligned} \text{JAN/13} & - R\$ 900,00 \times 0,92\% = R\$ 908,28 \\ \text{DEZ/12} & - R\$ 900,00 \times 0,74\% = R\$ 906,66 \\ \text{NOV/12} & - R\$ 900,00 \times 0,54\% = R\$ 904,86 \end{aligned}$$

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias, subsequentes as duas primeiras, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica assegurado ao empregado um adicional mensal de 2,00% (dois por cento), calculado sobre o salário percebido, a cada 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador, ficando limitado o valor total dos quinquenios a R\$ 163,00(cento e sessenta e três reais).

## **ADICIONAL NOTURNO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno será pago com adicional de 50 % (cinquenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

## **OUTROS ADICIONAIS**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE CAIXA**

Ao exercente da função de caixa, é assegurada uma gratificação no valor de 10% (dez por cento) do respectivo salário percebido.

## **AUXÍLIO CRECHE**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS**

Os empregadores que não mantiverem creche de forma direta ou conveniada, pagarão para as empregadas mulheres com filhos menores de 5 (cinco) anos, um auxílio mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo profissional, por filho, independente de comprovação de despesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de contratação com carga horária inferior a 220horas mensais, o cálculo será proporcional ao salário mínimo profissional referente às horas contratadas, não podendo ser pago valor inferior a R\$ 40,00 (quarenta reais) por filho.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

É vedada a contratação a título de experiência por menos de 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - READMISSÃO DE EMPREGADO**

Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS**

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinado e preenchido, ao empregado admitido.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA - PRESUNÇÃO DE DESPEDIDA INJUSTA**

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO**

O empregador é obrigado a fornecer ao empregado demitido, quando solicitado a relação dos salários de contribuição.

## **AVISO PRÉVIO**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso Indenizado de 30 (trinta) dias conforme CLT, acrescidos de mais 5 (cinco) dias Indenizado por ano de serviço na mesma empresa, calculado sobre o salário mínimo profissional limitando-se ao máximo de mais 30 (trinta) dias, totalizando, no máximo 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO - Aviso Prévio Proporcional Trabalhado:** Fica assegurado aos integrantes da Categoria Profissional, um Aviso Prévio Trabalhado de 30 (trinta) dias conforme CLT, acrescido de mais 5 (cinco) dias Indenizado por ano trabalhado na mesma empresa, calculado sobre o salário mínimo profissional limitando-se ao máximo a mais 60 (sessenta) dias, totalizando, no máximo 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO**

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que no curso do aviso prévio, concedido pelo último, o trabalhador, solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE HORÁRIO**

No início do período do Aviso Prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - NÃO CUMPRIMENTO**

A dispensa do cumprimento do Aviso Prévio concedido pelo empregador deverá ser anotada no documento respectivo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO**

O Aviso Prévio fica suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário. Completando o tempo nele previsto, após a concessão da alta.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

Durante o prazo do Aviso Prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do Aviso Prévio.

## **SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pela previdência social.

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS DAS COMISSÕES**

As empresas que remuneram seus empregados a base de comissões, ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, ou no Contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO**

É obrigatória a entrega, ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS**

Será devida ao empregado a indenização correspondente ao valor de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da carteira de trabalho do empregado após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada a multa de seis meses.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ACIDENTADO - GARANTIA NO EMPREGO**

Assegura-se ao empregado, vítima de acidente de trabalho, o que determina o Art. 118 da Lei 8.213/91, contados a partir da alta do órgão previdenciário.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DO EMPREGO PARA O APOSENTADO**

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à Aposentadoria voluntária ou por idade junto a previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente ao empregador.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DO ESTUDANTE**

Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos Art. 59 e 61 da CLT.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As empresas poderão adotar o sistema de compensação de horas nas seguintes condições:

- A)** O empregador poderá aumentar a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento da jornada de trabalho exceder a 02 (duas) horas diárias;
- B)** O número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30(trinta) horas por trabalhador;
- C)** As horas excedentes ao limite previsto na letra "B" da presente cláusula serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;

- D) As empresas que utilizarem a compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;
- E) A compensação dar-se-á sempre entre a segunda-feira e o sábado;
- F) O pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salários do mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento de jornada até o décimo quinto dia do mês subsequente e nem poderão ser objeto de compensação nos meses seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A faculdade estabelecida no *caput* desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CÔMPUTO DOS INTERVALOS PARA LANCHE NA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO**

Quando concedido o intervalo para lanche, este deverá obrigatoriamente ser computado como tempo de serviço na jornada diária dos integrantes da categoria profissional suscitante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O *caput* deste artigo não se aplica aos intervalos que se referem o art 71, § 1º da CLT.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO ENTRE TURNOS**

O intervalo de descanso da jornada de trabalho entre turno não poderá ser inferior a 01 (uma) hora e nem superior a 03 (três) horas.

## DESCANSO SEMANAL

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATRASO AO SERVIÇO**

Assegura-se o repouso remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido seu ingresso pelo empregador, compensado o atraso no final da jornada de trabalho ou da semana.

## FALTAS

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE**

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO NO CASO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR DE FILHOS**

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01 (um) dia, para internação hospitalar de filho, com idade até 12 (doze) anos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE**

Fica garantido o abono de ponto a toda a empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação médica, ou apresentação da carteira de gestante.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS**

É assegurado aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do PIS fora do local de trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de freqüência e comparecimento obrigatório, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada. O empregado fará *jus* a remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO**

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o resarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Nas férias proporcionais, incide o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o Art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas deverão colocar assentos no local de trabalho para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público, nos termos da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES**

Obrigação de as empresas, quando não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, ou refeição, manterem local apropriado, e em condições de higiene para tal.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES**

O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme de uso obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado, incluído sapatos e meias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam os empregadores obrigados a fornecer gratuitamente o material

necessário quando exigirem que os empregados trabalhem maquilados.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS DE DOENÇA

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e Odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

## OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau 1 (um) e 2 (dois), segundo o quadro I da NR4, com até 50 (cinquenta) empregados por estabelecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os estabelecimentos com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 (três) ou 4 (quatro), segundo o quadro I da NR4, ficam desobrigados de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas enquadradas no grau 1 (um) e 2 (dois) do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas enquadradas no grau e risco 3 (três) e 4 (quatro) do quadro I da NR4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional dentro dos 15 (quinze) dias que antecederem o desligamento definitivo do trabalhador, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO MURAL

É permitida a divulgação pelo Sindicato, em quadro mural nas empresas, de Avisos despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

## REPRESENTANTE SINDICAL

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

## GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se a freqüência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões Sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

## ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obriga-se a empresa a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente dissídio, 4% (quatro por cento) do piso da Categoria dos meses de JUNHO DE 2014, OUTUBRO DE 2014 E DEZEMBRO DE 2014 já reajustado, a título de Contribuição Assistencial. O recolhimento aos cofres do Sindicato beneficiado deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O não recolhimento implicará acréscimos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização do débito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os trabalhadores que não concordarem com os referidos descontos, deverão manifestar-se individualmente e por escrito, perante a entidade sindical, no prazo de quinze dias a partir do primeiro salário reajustado por força da presente convenção coletiva. Para os trabalhadores admitidos após a presente convenção coletiva, o prazo de quinze dias será contado a partir do recebimento do primeiro salário subsequente a admissão, independente do desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas descontarão e recolherão ao sindicato suscitante, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do piso salarial contratual, do empregado que vier a ser admitido durante a vigência do presente dissídio até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da admissão do empregado.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ELEIÇÃO DA CIPA

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao Sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA

### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado do Rio Grande do Sul** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados a importância equivalente a 02 (dois) dias de salário do mês de NOVEMBRO de 2013, de todos os seus empregados, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **10.DEZ.2013** sob pena de juros de 1% ao mês muita de 10% (dez por cento) e correção monetária.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 48,00 (Quarenta e oito reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após a data de seu vencimento.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O referido desconto se constitui em ônus do empregador.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo profissional da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito. A empresa será advertida por escrito pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria, com cópia ao Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do RS tendo o prazo de 10 (dez) dias para regularizar o cumprimento da convenção, a contar da notificação.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção, quando existirem, deverão ser satisfeitas em uma única parcela até o dia 31 de DEZEMBRO de 2013.

**MARCIA SOUZA DOS SANTOS  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA**

**ANTONIO JOB BARRETO  
PROCURADOR  
SINDICATO DO COM VAR MAT OPTICO FOTO E CINE DO RS**